



Prefeitura de Pentecoste

Trabalha, Compromisso e Desenvolvimento.

PROJETO DE LEI Nº 29/2021

10 DE NOVEMBRO DE 2021.

Dar nova redação aos dispositivos Art. 3º, §1º, Art. 5º, inciso I e Art. 6º, inciso I da Lei 889/2021 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Pentecoste, Estado do Ceará, João Bosco Pessoa Tabosa, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 74 inciso IX da Lei Orgânica do Município de Pentecoste. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os Artigos 3º, §1º, 5º, inciso I e 6º, inciso I, da Lei 889/2021, que trata acerca da criação do PROMAM – Programa de Mecanização Agrícola Municipal, que passam a vigorar com a seguinte redação.

“Art. 3º

§1º. As despesas decorrentes do presente termo correrão a conta da Lei Orçamentaria Anual.”
(NR)

“Art. 5º

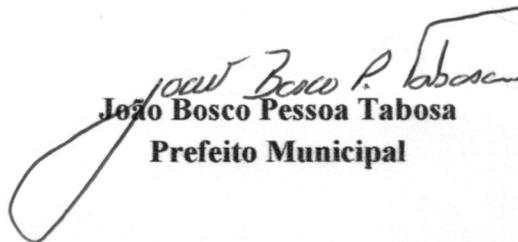
I - Produtores rurais que trabalhem em regime de economia familiar e comprovarem possuir DAP – Declaração de Aptidão ao Pronaf ou CAF - Cadastro Nacional da Agricultura Familiar em situação regular;” (NR)

Art. 6º

I - Com maquinário próprio do município, ou mediante processo licitatório, mediante o ressarcimento, por parte do beneficiário, do valor do serviço não subsidiado;

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Pentecoste, 10 de novembro de 2021.


João Bosco Pessoa Tabosa
Prefeito Municipal

